



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1719 DE 16 DE MARÇO DE 2026

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO -
ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO LAGES - 16/01/2021 - BO
SV11852022 - INEXISTÊNCIA DE REPONSABILIDADE E
ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000238/2023, a Nota Técnica de Evidências CATRA nº 002/2026 (124223085), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº 18/2026 (125347884) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por parcial descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

CHARLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/03/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/03/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/03/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 31/03/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 01/04/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128470714** e o código CRC **0D2DBD3A**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000238/2023

SEI nº 128470714

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

como fiscal do Contrato nº 79/2022/HURHC, referente à prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - estações digitais de serviço (EDS) departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, firmado junto à empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pelo servidor **FLAVIO DE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR** - mat. 41.763-4. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Processo nº SEI-260007/036593/2022.

Id: 2727220

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA****ATOS DA DIRETORA
DE 08.04.2026**

PORTARIA Nº 039/DAF/2026 - SUBSTITUI o servidor **FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DA SILVA** - mat. 37.427-2, anteriormente designado como fiscal do Contrato nº 85/2022/HURHC, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES (DESKTOPS), NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURO E LOGÍSTICA REVERSA, firmado junto à empresa INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA EIRELI, pelo servidor **FLAVIO DE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR** - mat. 41.763-4. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SEI-260007/039965/2022.

PORTARIA Nº 041/DAF/2026 - SUBSTITUI o servidor **FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DA SILVA** - mat. 37.427-2, anteriormente designado como fiscal do Contrato nº 48/2023/HURHC, referente a SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO PARA GASOMETRIA PARA O HURHC, firmado junto à empresa MINAS LABORATORIO LTDA, pelo servidor **SÉRGIO RENATO DA SILVA ALMEIDA** - mat. 37.066-8. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SEI-260007/037801/2023.

PORTARIA Nº 042/DAF/2026 - SUBSTITUI o servidor **ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA** - mat. 34.331-9, anteriormente designado como fiscal do Contrato nº 11/2022/HURHC, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE MÓVEL PARA ATENDER À DEMANDA DO HURHC, firmado junto à empresa DAVITA NEPHRON CARE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, pelo servidor **SÉRGIO RENATO DA SILVA ALMEIDA** - mat. 37.066-8. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SEI-260007/001618/2022.

Id: 2727440

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA****ATO DA DIRETORA
DE 08.04.2026**

Portaria nº 199/DAF/2025 - DESIGNA como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato 248/2025 prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de serviço de saúde (infectantes) com comodato de contêineres, para atender à Prefeitura dos Campi da UERJ com a empresa PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, os servidores: **MAYRA RAMOS DA SILVA** - mat. 37.687-1 (gestora) e os fiscais: **VANESSA DE OLIVEIRA CUNHA** - mat. 41.527-3; **LORENZO THEODORO BORGES** - mat. 42.683-3; **PATRICK FELIX LACERDA SANTA ANNA** - mat. 36.974-4 e **CAMILA MARTINS DE AZEVEDO** - mat. 42.508-2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SEI-260006/056574/2025.

Id: 2727482

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 23.03.2026**

PORTARIA UERJ SEI Nº 308/2026 - APOSENTA MARCELO PINTO ÂNGELO, matr. nº 31.551-5, ID Funcional 25440160, Técnico Universitário, categoria II, perfil Programador, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/063836/2025.

Id: 2725083

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 08.04.2026**

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 340/2026 - APOSENTA DENIZE PAULINO FELIZARDO, matr. nº 06.005-3, ID Funcional 25612980, Técnico Universitário Superior, perfil Assuntos Universitários, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, C/C artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/006797/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 341/2026 - APOSENTA EDUARDO DE PAULA E SILVA, matr. nº 30.048-3, ID Funcional 25664271, Auxiliar Técnico Universitário, categoria IV, perfil Serviços Operacionais, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/007097/2026.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 342/2026 - APOSENTA ELEONORA TORRES PRESTRELO, matr. nº 33.046-4, ID Funcional 943195-0, Professor, categoria Associado, nível 1, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º, § 6º inciso I C/C § 8º inciso I da Emenda Constitucional Estadual 90/2021. Processo nº SEI-260006/003816/2026.

Id: 2727564

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS****ATO DO DIRETOR
DE 07.04.2026**

PORTARIA UERJ/FCM SEI Nº 338/2026 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. **PATRICIA MARIA LOURENÇO DUTRA**, matr. nº 33.178-5, ID nº 25500643, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260006/003770/2026:

Titulares:
JOSÉ ROBERTO MACHADO E SILVA - UERJ;
NÁDIA LIMA DA SILVA - UERJ;
JOSÉ BATISTA DE JESUS - UFSJ;
ANDRÉ LUIS SOUZA DOS SANTOS - UFRJ;
VERÔNICA SALERNO PINTO - UFRJ;
Suplentes:
ELIZABETH ANDRADE MARQUES - UERJ;
ROBERTA OLMO PINHEIRO - FIOCRUZ.

Id: 2727566

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO****ATO DO VICE-DIRETOR****PORTARIA UERJ/HUPE Nº 2572 DE 06 DE ABRIL DE 2026****DESIGNA SERVIDORA PARA APURAR IRREGULARIDADES.**

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-260006/052278/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Júlio Cesar Jacob Junior** - matrícula nº 36.591-6, como síndico único, para apuração de possíveis irregularidades descritas no Processo Administrativo nº SEI-260006/052278/2024 e no Processo de Sindicância nº SEI-260007/003506/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026

JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE
Vice-Diretor

Id: 2727509

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA****ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/RIOTRILHOS Nº 229
DE 06 DE ABRIL DE 2026**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPUESTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI-100002/000788/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, considerando o que lhe confere o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e artigo 80 da Constituição Estadual, amparado pelo princípio da Autotutela, expresso na Súmula 473 do STF e no Manual do Síndico, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984; considerando ainda, os fatos narrados nos autos do processo administrativo SEI-100002/000788/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da N.º 221 de 22 de outubro de 2025, destinada à apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de possíveis irregularidades narradas no Processo SEI-100002/000788/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026

PRISCILA HAIDAR SAKALEM

Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

FELIPE VIANA GONÇALVES

Diretor-Presidente da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2727403

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/RIOTRILHOS Nº 230
DE 06 DE ABRIL DE 2026**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPUESTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NARRADAS NO PROCESSO SEI-100002/000870/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, considerando o que lhe confere o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e artigo 80 da Constituição Estadual, amparado pelo princípio da Autotutela, expresso na Súmula 473 do STF e no Manual do Síndico, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984; considerando ainda, os fatos narrados nos autos do processo administrativo SEI-100002/000870/2025.

RESOLVEM:
Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da N.º 220 de 22 de outubro de 2025, destinada à apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de possíveis irregularidades narradas no Processo SEI-100002/000870/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026

PRISCILA HAIDAR SAKALEM

Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

FELIPE VIANA GONÇALVES

Diretor-Presidente da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2727405

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1714
DE 16 DE MARÇO DE 2026**

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - NA ESTAÇÃO MANGUEIRA - RAMAL DEODORO - 12/02/2019 - BO SV 10412021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000684/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 046/2025 (117277685) - e da PGA - Parecer nº 240/2025/AGETRANSP/PGA (118205455), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1041/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANSP o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator**CHARLES BATISTA**
Conselheiro**MURILO LEAL**
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**
Conselheiro - Presidente

Id: 2727422

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1715
DE 16 DE MARÇO DE 2026**

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES BANGU E SENADOR CAMARÁ - RAMAL SANTA CRUZ - 05/11/2020 - BO SV9452021- EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000538/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 041/2025 (118323215) - e da PGA - Parecer nº 258/2025/AGETRANSP/PGA (120075744), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 945/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANSP o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator**CHARLES BATISTA**
Conselheiro**MURILO LEAL**
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**
Conselheiro Presidente

Id: 2727421

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1719
DE 16 DE MARÇO DE 2026**

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO LAGES - 16/01/2021 - BO SV11852022 - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000238/2023, a Nota Técnica de Evidências CATRA nº 002/2026 (124223085), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº 18/2026 (125347884) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por parcial descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em razão do descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, ao não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727236

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1720
DE 16 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO REGULATÓRIO: CUMPRIMENTO - CÁLCULO DE INDICADORES - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001153/2025, na Nota Técnica de Indicadores CATRA Nº 012/2025 (112305478) e no Parecer 1 (122035068) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) em junho de 2025, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento contratual da Concessionária Supervia por atingir o valor mínimo do: Índice de Cumprimento de Viagem (ICI) do mês de junho, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 3º - Reconhecer o cumprimento contratual da Concessionária SuperVia no Índice de Pontualidade (IPI) do mês de junho, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Ratificar o entendimento pela necessidade de revisão dos indicadores atualmente vigentes no Contrato de Concessão do serviço público de transporte ferroviário, uma vez que, embora haja o recorrente cumprimento formal de tais indicadores pela Concessionária, estes não refletem, de forma fidedigna, o nível de qualidade que deveria ser efetivamente ofertado aos usuários, tampouco atendem de maneira satisfatória às demandas da população usuária.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727231

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1721
DE 16 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO BARROS FILHO - RAMAL BELFORD ROXO - 11/01/2025 - BO SV17322025. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000498/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2727226

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1722
DE 17 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS. APÓLICES DE SEGURO 2022/2023 -RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1685/2025. RECURSO NÃO PROVIDO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000086/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária CCR Barcas S.A. - Transportes Marítimos (atual BC Concessões e Participações Ltda.), por preencher os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, NEGAR provimento ao recurso, mantendo integralmente a penalidade aplicada por meio da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1685, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLES BATISTA
Conselheiro-Presidente

Id: 2727207

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1723
DE 17 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO REGULATÓRIO. FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO. AVARIA DE EMBARCAÇÃO COM NECESSIDADE DE TRANSBORDO DE PASSAGEIROS. LINHA PRAÇA XV - COCOTÁ. OCORRÊNCIA EM 29/12/2020. BO Nº BA9752021. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000665/2023, na Nota Técnica de Incidente nº 002/CATRA/NTI/2026 (124808349) e no Parecer 29 (126001135), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR BARCAS pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência BA 9752021 (52718952).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária CCR Barcas a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder o envio da carta sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727211

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1724
DE 17 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO BENTO RIBEIRO - RAMAL DEODORO - 14/02/2023 - BO SV 14482023 - CUMPRIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001219/2023 a Nota técnica CATRA 005/2026 (125633933), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº 30/2026 (126349844) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727222

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1725
DE 17 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO REGULATÓRIO. MANIFESTAÇÃO DE USUÁRIO. CCR VIA LAGOS. PROTOCOLO Nº VL080324010JCS. OCORRÊNCIA DE PNEU FURADO EM RODOVIA CONCEDIDA. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO DEVER DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000281/2024, na Nota Técnica de Evidências 031/CATRA/2025 (100866132) e no Parecer 193 (111260409) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo incidente registrado na Ouvidoria desta Agência Reguladora, sob o Protocolo nº VL080324010JCS.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CCR Via Lagos a penalidade de advertência, em razão do descumprimento da obrigação contratual prevista no item 1.3 do Anexo V do Edital de Licitação, referente ao intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos entre as inspeções de via, o que configura falha na rotina de monitoramento operacional. Ressalte-se que tal descumprimento ocorreu independentemente da interpretação adotada quanto à abrangência do referido intervalo (por sentido ou geral), tendo sido verificado em mais de uma ocasião nos registros constantes dos autos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727200

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1726
DE 17 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO - FOCO DE INCÊNDIO EM CABOS PRÓXIMO A ESTAÇÃO COLÉGIO, LINHA 2 - 24/08/2024 -MR16782024 - ISENÇÃO À LUZ DO TAC E DO 10º TAA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-